



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E APARELHOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

2. JUSTIFICATIVA: Justifica-se pela necessidade de manter os Equipamentos Médicos Hospitalares e aparelhos Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde de Uruburetama e Hospital Municipal em condições favoráveis de funcionamento, para a execução de suas ações, através de inspeções rotineiras de caráter preventivo e corretivo, garantindo assim a conservação e consequentemente maior tempo de vida útil dos aparelhos além de otimizar os recursos públicos.

3. METODOLOGIA

3.1 O presente certame licitatório deverá ser realizado através da modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo, menor preço **POR LOTE**, regido pela **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações, **Lei Federal nº 10.520/2002** e legislação vigente.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A manutenção preventiva e corretiva deverá compreender os serviços de: Revisão geral preventiva (quinzenal) e corretiva (quantas se fizerem necessárias) dos equipamentos descritos neste Termo de Referência.

4.2 A empresa vencedora responsabilizar-se-á em orientar adequadamente aos funcionários do município de Uruburetama em relação ao uso racional dos equipamentos, gerando aumento da vida útil dos mesmos;

4.3 É competência da empresa, certificar a capacidade técnica dos funcionários que venha a prestar serviços no município, bem como utilizar ferramentas adequadas ao bom exercício das funções dos serviços de manutenção.

LOTE 01 – HOSPITAL E CENTRO DE FISIOTERAPIA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS PARA MANUTENÇÃO	UND	QNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	BISTURI ELETRÔNICO MEDICI RBMS60	MÊS	12	R\$ 8.960,00	R\$ 107.520,00
02	CARDIOVESSOR – MDF03 ACAFIZ				
03	ELETROCARDIOGRAFO ECG 6 –CARDIOCARE				
04	ELETROCARIOGRAFO ECG EMAI EX-03				
05	SONAR - MARTEC				
06	SONAR – MEOPEs				
07	SONAR FETAL – DOPLER				
08	ASPIRADOR – R45 OLIDEF				
09	ASPIRADOR – PORTÁTIL ASPIRAMAX				
10	INCUBADORA PARA RECÉM-NASCIDO OLIDEFCZ/ RWPLUS				
11	FOTOTERAPIA – METFHOTO 6				
12	FOCO FLEXÍVEL				
13	FOCO CIRÚRGICO – ASCLEPIOS				
14	BALANÇA DIGITAL RECÉM- NASCIDO - WELMY				
15	AUTOCLAVE HORIZONTAL – LUTZ FERRANDO GRANDE				
16	AUTOCLAVE – AHMC SERCON 250 ML PEQUENO				
17	AUTOCLAVE – STERMAX 450 ML				
18	OXÍMETRO DIXTALOXYOLETH				
19	BOMBA DE INFUSÃO – MEDMP20 CELM				
20	MANOMETRONN DE OXIGÊNIO				
21	FORNO DE BIER				
22	APARELHO DE INFRAVERMELHO PEDESTAL FISIOTERAPIA.				
23	TENS MED DIGITAL 4 CANAIS				
24	APARELHO DE ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA				
25	APARELHO DE LASERTERAPIA				
26	INFRAVERMELHO DE MESA PARA FISIOTERAPIA				
Valor total do Lote R\$ 107.520,00 (Cento e sete mil, quinhentos e vinte reais)					



LOTE 02 – EQUIPAMENTOS DAS UBS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS PARA MANUTENÇÃO	UND	QNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA	MÊS	12	R\$ 13.016,66	R\$ 156.200,00
02	REFLETOR MULTIFACETADO				
03	UNIDADES DE ÁGUA.				
04	EQUIPO				
05	MOCHO A GÁS				
06	AMALGAMADOR				
07	FOTOPOLIMERIZADOR				
08	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO				
09	AUTOCLAVE 21 LITROS				
10	NEGATOSCÓPIO				
11	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO				
12	MICRO- MOTOR				
13	CONTRA ANGULO				
14	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO				
15	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO				
16	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL				
17	FOCO CLÍNICO				
18	DETECTOR FETAL PORTÁTIL				
19	TENSIÔMETRO DE BRAÇO				
20	OFTALMOSCÓPIO				
21	OXÍMETRO DIGITAL				
Valor total do Lote R\$ 156.200,00 (Cento e cinquenta e seis mil e duzentos reais)					

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor com base em coletas de preços realizadas pela central de compras, foi estimado em R\$ 263.720,00 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte reais), conforme mapa de preços anexo aos autos desse processo.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o 30º (trigésimo) dia, após processamento interno por parte da Prefeitura Municipal de Uruburetama, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, após a constatação da adequação dos serviços recebidos, às especificações constantes do processo que deu origem ao contrato, com seus respectivos quantitativos efetivamente realizados, conforme os critérios definidos pela Secretaria da Saúde, correspondente, além dos preços unitários e totais contratados;

6.2 À Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, for detectado alguma irregularidade na aquisição do produto;

Caso ocorra, a qualquer tempo, divergência nas informações de fornecimento, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de compra.

7.2. Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 8.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 8.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 8.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 8.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo.
- 8.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 8.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 – A entrega dos produtos constantes na Ordem de Compra será acompanhada, fiscalizada e supervisionado por um servidor a ser designado pela secretaria contratante.
- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse da secretaria contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

- 10.1. A atestação da nota fiscal/fatura referentes à compra dos produtos, objeto do Edital, caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal de Uruburetama.

11. DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS/DESPESA ESTIMADA

- 11.1 As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações no quadro abaixo, consignada no Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021.

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	02	10.301.0181.2.076.0000 – Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde	3.3.90.39.00
09	02	10.302.0181.2.083.0000 – Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar – MAC	3.3.90.39.00

12. DAS SANÇÕES

- 12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante vencedora que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

I. ensejar o retardamento da execução do objeto;



- a) fraudar na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) não manter a proposta.

12.1.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2. Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.2.1. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

12.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:

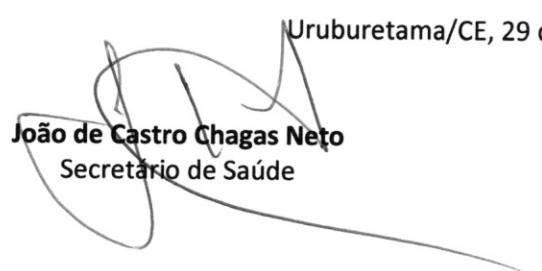
12.3.2. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

12.5. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Uruburetama/CE, 29 de setembro de 2021.


João de Castro Chagas Neto
Secretário de Saúde